

**CONTRATO Nº 044/2022 - SEMEC**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A SRA. LUCIDALVA CHAGAS DE ANDRADE, PARA FUNCIONAMENTO DA UEI SANTO AGOSTINHO. PROCESSO Nº 00016941/2021 – SEMEC.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE - LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº. 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a Sra. **LUCIDALVA CHAGAS DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade nº 1432991 – SSP/PA., e inscrita no CPF sob o nº 085.950.892-72, Telefone: (91) 9.9100-0631, residente e domiciliada na Travessa Tavares Bastos , nº 1474, Condomínio Piazza Toscana, Torre E (Arezzo), Apto 306, Bairro: Marambaia, Belém/PA., doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, acordam em firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo nº 00016941/2021 – SEMEC e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na Rua Dr. Silva Rosado, nº 344, Bairro: São Brás, Belém/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da UEI SANTO AGOSTINHO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato tem vigência de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), totalizando o aporte de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pela LOCADORA ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da UEI SANTO AGOSTINHO, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, quando da devolução ao LOCADORA. Devendo ser atendidas as recomendações propostas pela

COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico, estas, de responsabilidade da LOCADORA.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito a LOCADORA, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento a LOCADORA, desde já, autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para a LOCADORA.

7.4. Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5. A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6. A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

8.1. A LOCADORA se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete a LOCADORA o pagamento do IPTU.

8.3. A LOCADORA é responsável por apresentar a LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

8.4 - A LOCADORA é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-

Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do Processo nº 00016941/2021, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

9.1. A LOCADORA poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2. A LOCADORA procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do exercício 2022, na seguinte classificação desta Secretaria:

**Orgão:** 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

**Unidade:** 21 – Secretaria Municipal de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Sub Função:** 365 – Educação Infantil;

**Programa:** 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

**Projeto / Atividade:** 2194 – Acesso e Permanência Para Educação Infantil;

**Sub Ação:** 002 – Efetivação de Contratos Administrativos;

**Tarefa:** 001 – Locação de Imóvel – Pessoa Física

**Categoria Despesa:** 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**Fonte:** 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

**Fundo Financeiro:** 7 – Fundo Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL**

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente a LOCADORA, ficando a locação rescindida para

todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela LOCATÁRIA, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.



Belém/PA., 03 de janeiro de 2021.

---

**MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

---

**LUCIDALVA CHAGAS DE ANDRADE**  
CONTRATADA – LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: